

Artigos do Estatuto Social com orientações sobre sócios e eleição:

ARTIGO 8º - Os associados dividem-se entre **sócio contribuinte simpatizante** e **sócio contribuinte trabalhador**.

§ 1º Serão admitidos na sociedade como **sócios contribuintes simpatizantes** aqueles que desejam contribuir aos fins da sociedade na condição de simpatizantes e frequentadores da Casa, esclarecendo-se e aprofundando seu conhecimento a respeito da filosofia espírita pelas palestras sem restrição a qualquer outro credo ou vinculação religiosa.

§ 2º Serão admitidos na sociedade como **sócios contribuintes trabalhadores**, todos aqueles associados que já façam do espiritismo sua única convicção em matéria religiosa e que exercem algum tipo de trabalho voluntário na sociedade, atuando como médiuns e trabalhadores nas mais diversas tarefas da Casa e que aceitam e respeitam todas as obrigações prescritas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

ARTIGO 9º – Constituem deveres dos associados contribuintes trabalhadores:

- a) estudar e esforçar-se por aprender e colocar em prática a Doutrina Espírita, pautando todos os seus atos pelos preceitos morais da mesma;
- b) frequentar as aulas do ESDE - Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita;
- c) comparecer às reuniões públicas realizadas e nos dias dos seus trabalhos;
- d) atender à convocação para os postos de trabalho;
- e) cumprir e cooperar para que sejam obedecidas, com fidelidade, o presente Estatuto, as disposições regimentais e as normas e orientações baixadas pela administração da Sociedade;
- f) prestar, à Sociedade, todo o concurso moral e material que lhe for atribuído, de modo a que ela possa atingir suas finalidades;
- g) pagar, com pontualidade, a mensalidade mínima fixada anualmente pela diretoria, ou a que voluntariamente ofertou quando da renovação anual de sua ficha.

ARTIGO 10 – Constituem direitos exclusivos dos associados contribuintes trabalhadores:

- a) votar e ser votado para os cargos de direção;
- b) discutir, apresentar sugestões nas Assembleias ou reuniões da Diretoria e votar sobre os assuntos a estas vinculadas;
- c) assinar petições para convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias que não sejam chamadas pela diretoria responsável.

ARTIGO 13- O associado contribuinte trabalhador que faltar com o pagamento de suas mensalidades, durante 6 (seis) meses consecutivos, sem motivo justificado, será considerado renunciante aos seus direitos e deveres como associado e desligado do Quadro Social, se, depois de cientificado, por qualquer meio, não regularizar sua situação, dentro de 30 (trinta dias).

ARTIGO 17 – o Conselho Fiscal será composto de três Membros Efetivos e igual número de Suplentes.

ARTIGO 18 – Os Diretores de Departamentos e dos Órgãos de Direção e de Chefia são de confiança e designados pelo Presidente.

ARTIGO 19 – O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos a cada 3 (três) anos, pela Assembleia Geral da Sociedade, no quinto dia útil do mês de dezembro tomando posse a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte, a fim de que o ano civil da Sociedade coincida com o ano civil e as programações da Federação Espírita do Rio Grande do Sul – FERGS.

§ 1º – A nova diretoria atuará em conjunto com a antiga diretoria, do dia posterior a eleição até a data de posse da nova diretoria, passando as atividades e programações, assim como as escalas dos trabalhadores e demais atividades de gestão da casa, e de cujo período de transição deverá se dar de forma harmônica e cordial, de acordo com os princípios da Doutrina Espírita.

ARTIGO 21 – O Presidente ou o Vice-Presidente da Sociedade poderão ser reeleitos, por no máximo, dois períodos consecutivos, de 3 (três) anos.

ARTIGO 22 – Serão de exercício gratuito todos os cargos da administração da Sociedade.

ARTIGO 37 – A Assembleia é o poder soberano, constituinte e de última instância da sociedade, tendo poderes para retificar, alterar ou anular qualquer ato administrativo, bem como propor as alterações que se fizerem necessários neste Estatuto.

§ único – A Assembleia é composta pelos sócios contribuintes trabalhadores pertencentes ao quadro social da Sociedade que estejam em dia com suas mensalidades.

ARTIGO 38 - A Assembleia reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger os membros da Diretoria, constantes no art. 19 e, simultaneamente, escolher o diretor espiritual da sociedade, constante no art. 51 do presente estatuto;

§ 1º – A Assembleia funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados contribuintes trabalhadores, em condições de votar; em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com um terço do número total dos associados contribuintes trabalhadores em condições de votar; e se ainda for verificada a falta de número, reunir-se-á 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presenças;

ARTIGO 39 – Somente poderão votar, serem votados ou pertencerem como membros da Diretoria, escolhidos pelos candidatos à Presidência, para comporem as chapas e serem designados para cargos de confiança, os sócios contribuintes trabalhadores que estiverem em dia com suas mensalidades, até o primeiro mês anterior à realização das eleições.

§ 1º – As eleições são feitas por escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos associados contribuintes trabalhadores presentes e habilitados a votar;

ARTIGO 46 – São terminantemente proibidas na Sociedade:

- a) palestras, discussões ou propaganda de caráter político ou partidário;
- b) discussões ou ideia subversivas, contrárias à ordem constituída do País;
- c) discussões ou pregações de princípios antifraternos ou em desacordo com a Doutrina Espírita .

ARTIGO 47 – Os candidatos a cargos eletivos da Sociedade, além do disposto no artigo 39 do presente Estatuto, devem satisfazer as condições abaixo:

- a) ser Espíritas;
- b) estar incluídos no quadro social da Sociedade, na categoria de sócios contribuintes trabalhadores, no mínimo há 5 (cinco) anos, à contar da data de sua inclusão nos trabalhos da casa, até a data fixada para as eleições da Diretoria;
- c) estar estudando e participando das atividades da Sociedade.

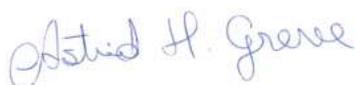
ARTIGO 51 – O Diretor do Departamento Espiritual será eleito a cada nova eleição ou reeleição da Diretoria, e simultaneamente, devendo cada chapa inscrita indicar um associado trabalhador, com no mínimo 10 (dez) anos de desenvolvimento de atividades mediúnicas na sociedade e notório conhecimento e prática da doutrina espírita, a fim de que, aceito tal encargo pelo candidato, se coloque à disposição da Assembleia Geral que decidirá, em voto secreto, o seu favorito ao exercício do encargo.

ARTIGO 52 – O Conselho de Administração da Sociedade também poderá, por unanimidade de seus integrantes, se desejar, indicar ainda mais um trabalhador ao cargo, com os mesmos requisitos acima, a participar do pleito, caso não coincidente com as sugestões das chapas inscritas.

§ único - O prazo a tal indicação será o mesmo pertinente às inscrições das chapas que desejarem se inscrever à eleição.

Desejamos que o processo de eleição transcorra em harmonia demonstrando nosso entendimento aos ensinamentos de Jesus, pois obrar no bem não depende de outras pessoas, depende exclusivamente de nós mesmos.

Obrigada



Astrid Helena Greve
Presidente 2018-2020